



Governo de
Goianésia
nosso trabalho é nossa força

LEI N.º 2.035/02

DE 04 DE ABRIL DE 2002.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2035/02
de 04 de 04 de 2002
Goiá., 04 de 04 de 2002


AÉCIO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE
IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR
DOAÇÃO, AO ESTADO DE GOIÁS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado
de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder
Executivo Municipal a alienar ao Estado de Goiás, por doação, sem
quaisquer ônus ou despesas para este, inclusive as decorrentes de
registro de Escritura, certidões, taxas, impostos e emolumentos, os
seguintes imóveis, situados no Bairro Amigo, em Goianésia,
registrados no CRI local sob o n.º R – 1 – 13.463:

“Os lotes 01 a 34 da quadra 14”

“Os lotes 01 a 11 da quadra 18”

“Os lotes 01, 02 e 04 da quadra 19”

“Os lotes 16 e 17 da quadra 17”

Art. 2º - Os lotes ora doados destinam-se única e
exclusivamente à construção de 50(cinquenta) unidades
habitacionais, através do Programa Morada Nova.

Parágrafo Único – A presente doação é procedida
em caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel
destinação diversa da prevista nesta Lei.





Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente ao donatário se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros, tudo sem ônus para o Estado de Goiás.

Art. 4º - Enquanto estiverem no domínio do Estado de Goiás, os bens imóveis, móveis e serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dois(04.04.2002).49º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO

Prefeito Municipal